



Instituto Brasileiro de *Direito de Família*

Resolução da Diretoria- ADITIVO 2019

CÓDIGO
RD/CA/001/

TÍTULO

ADITIVO Resolução 01/2014- Estabelece o sistema de proposições e de criação de enunciados do Instituto Brasileiro de Direito de Família – IBDFAM

DATA
VIGÊNCIA
06/06/2019

O Conselho de Administração do **INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA – IBDFAM**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e,

Considerando o papel do Instituto Brasileiro de Direito de Família como instituição de caráter científico e de referencial para a edição e reformulação de Projetos de Lei;

Considerando que as obras publicadas pelo Instituto, bem como por seus associados, são utilizadas, constantemente, como referencial nos julgamentos dos Tribunais Estaduais e Tribunais Superiores;

Considerando que o Instituto Brasileiro de Direito de Família edita, em seus congressos nacionais, enunciados a respeito das matérias que lhe digam pertinência e os disponibiliza no site do Instituto podendo, também, serem publicados em meio impresso, pela sede nacional e/ou seções estaduais.

Considerando, por fim, que o Congresso Brasileiro de Direito de Família, realizado de maneira bienal, já está consagrado como o maior evento da área de família e sucessões da América Latina, sendo a oportunidade de debates e o nascedouro de reflexões importantes da história do Direito Brasileiro.

Considerando a necessidade de mudança no sistema de votação dos enunciados, resolve alterar o artigo 6º, nos seguintes termos que passa a ser acrescido, conforme se segue.

RESOLVE:

Art. 1º: A Diretoria Nacional comunicará a edição dos enunciados ao Supremo Tribunal Federal, Conselho Nacional de Justiça, Superior Tribunal de Justiça e cada um dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, via ofício em, no máximo, 30 (trinta dias) após o término de cada edição do Congresso Brasileiro de Direito de Família.

Art. 2º: A Diretoria Nacional do Instituto designará sete membros, dentre os associados, para que componham a Coordenação de Enunciados, grupo de trabalho responsável pelo recebimento, sistematização, divulgação e encaminhamento das propostas de enunciados.

Parágrafo único: A designação dos membros que comporão a Coordenação de Enunciados deve se dar até junho do ano anterior ao da realização do Congresso.

Art. 3º: São atribuições da Coordenação de Enunciados:

I – Receber, no prazo estabelecido, as propostas de enunciados enviadas por cada Secção;

II – Ordenar as propostas recebidas, a fim de disponibilizá-las para ampla divulgação;

III – Encaminhar o conjunto de propostas de enunciados recebidos para a votação e, posteriormente, para edição final, conforme os prazos estabelecidos.

Art. 4º: O envio das propostas de enunciados à Coordenação de Enunciados deverá ser realizado por e-mail: enunciados@ibdfam.org.br, até o dia 05/07/2019 para recebimento.

Art. 5º: A Coordenação de Enunciados organizará as propostas encaminhadas, dividindo-as por áreas temáticas, sendo este conteúdo disponibilizado no site do Instituto, até o dia 10/08/2019.

~~**Art. 6º:** A reunião nacional para deliberação final dos enunciados acontecerá após ao logo das atividades de cada edição do Congresso Brasileiro de Direito de Família, em audiência restrita a sócios do IBDFAM, sendo considerada aprovada a proposta que obtiver maioria simples dos votos entre os presentes. (Alterado por disposição do conselho da administração em 31/05/2019)~~

Artigo 6º Cabe à Comissão promover os convites aos associados para que lhe encaminhem as sugestões de enunciados no prazo assinalado, sistematizar e selecionar as propostas de enunciados que julgar pertinentes com as finalidades do IBDFAM.

§ 1º Os enunciados selecionados e sistematizados pela comissão serão submetidos ao colégio eleitoral, composto de todos os dirigentes nacionais, estaduais e dos núcleos em data a ser divulgada e enviados por e-mail para seus integrantes, para que assinalem sim ou não. Haverá recomendação para que os Presidentes estaduais e dos núcleos promovam consultas aos associados das respectivas bases territoriais.

§ 2º. Serão considerados aprovados em cada ano até dez enunciados que contarem com maior número de votos do colégio eleitoral.

§ 3º Os enunciados aprovados serão divulgados no portal e nos demais meios disponíveis no IBDFAM. No ano correspondente ao do Congresso bianual, os enunciados serão inseridos nas pastas dos participantes, para seus conhecimentos.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução 01/2014.

Belo Horizonte, 06 de junho de 2019.

Rodrigo da Cunha Pereira
Presidente Nacional do IBDFAM